2013 A 2016

Lei Nº 693/2014

Mirante da Serra, 08 de outubro de 2014.

CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DENOMINADO *CASA RAIO DE LUZ* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de acolhimento de menores denominado *Casa Raio de Luz,* cuja finalidade é abrigar as crianças e adolescentes em situação de abandono, negligencia, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais.

Art. 2º. O acolhimento no abrigo deverá ser medida provisória e excepcional, e servirá como período de transição para colocação em família substituta.

Art. 3º. A unidade de acolhimento deverá enviar ao juízo da infância e juventude, trimestralmente, relatório minucioso acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido.

Art. 4º. A unidade de acolhimento deverá comunicar a autoridade judicial e ao Ministério Público, sobre a possibilidade de reintegração à família para que se manifestem quanto a eventual destituição do poder familiar.

Art. 5º. O abrigo *Casa Raio de Luz* disponibilizará de no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescente de zero a 16 (dezesseis) anos, de ambos os sexos, com prioridade àqueles residente no município de Mirante da Serra.

Art. 6º. São garantias dos abrigados:

I. Alternativa de moradia provisória àqueles que tenham sido violados em seus direitos;
II. Ambiente seguro e sadio;
III. Oportunidade de socialização;
IV. Atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
V. Frequência a escola e a profissionalização;

VI. Aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. Assistência integral, com preservação de sua segurança física e emocional.

Art. 7º. O atendimento oferecido pelo abrigo, *Casa Raio de Luz,* será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, e pela equipe técnica do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Art. 8º. É possível a celebração de convênios com entidades cadastradas junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução das atividades preconizadas nesta Lei.

Art. 9º. O abrigo *Casa Raio de Luz* terá Regimento Interno e Regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, bem como sobre a organização e disciplinas dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 10. A administração do abrigo, *Casa Raio de Luz,* será realizada por um Coordenador que ocupará o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, auxiliado por servidores municipais efetivos, contratados ou cedidos por entidades parceiras, conforme composição a seguir:

I. Equipe Técnica (do CRAS):

a. 1 (um) Assistente Social;
b. 1(um) Psicólogo;
c. 1(um) Pedagogo.

II. Equipe Funcional:

a. 1(um) Coordenador Social;
b. 4(quatro) Cuidador Social;
c. 2(dois) Auxiliar de Cuidador.

Art. 11. Fica criado no quadro de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo, 01(um) cargo de Coordenador Social, com atribuições e requisitos discriminados no Anexo I desta Lei e com vencimento na faixa C-03 da tabela de vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 12. Fica criado no quadro de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo:

I. 4(quatro) cargos de Cuidador Social,
II. 2(dois) cargos de Auxiliar de Cuidador.

Parágrafo 1°. Suas atribuições e requisitos estão discriminados no anexo II desta Lei.

Parágrafo 2°. O vencimento do cargo de Cuidador Social é fixado na faixa 07 do quadro de vencimentos dos cargos efetivos.

Parágrafo 3°. O vencimento do cargo de Auxiliar de Cuidador Social é fixado na faixa 01 do quadro de vencimentos dos cargos efeitos.

Art. 13. O abrigo *Casa Raio de Luz* só poderá prestar realizar suas atividades em outros Municípios ou Estados mediante convênio com estes.

Art. 14. As despesas com a implantação e manutenção da *Casa Raio de Luz* serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.15. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária vigente no valor de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), devendo o chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os ajustes necessários nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandir Louzada de Melo
Prefeito Municipal